



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 36/2018/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21052.006374/2018-31
INTERESSADO: COMISSÃO DE SEMENTES E MUDAS DE SÃO PAULO - CSM/SP
ASSUNTO: Solicitação da Pirai Sementes Ltda., para que o MAPA autorize a multiplicação de sementes de diversas espécies e cultivares, da categoria S2, a partir de sementes da categoria S2.

Senhor Chefe do SEFIA/DDA/SFA-SP,

I. RELATÓRIO

Trata o presente de encaminhamento, pelo SEFIA/DDA/SFA-SP, de pleito da Pirai Sementes Ltda., para que o MAPA autorize a multiplicação de sementes de diversas espécies e cultivares, da categoria S2, a partir de sementes da categoria S2 (Documento SEI nº 4319560).

A Comissão de Sementes e Mudanças do Estado de São Paulo – CSM/SP manifestou-se favorável ao deferimento da mencionada solicitação, conforme consta do Parecer resultante da 1ª Reunião da Subcomissão Técnica de Forrageiras, constante do Documento SEI nº 4319647). Foram anexados aos autos cópias da Nota Técnica Nº 005/2014-CSM/DFIA/SDA/MAPA (Documento SEI nº 4319576) e do Ofício-Circular nº 02/2015-CSM/DFIA (Documento SEI nº 4319584), usados como base para o pleito, e consultas realizadas às instituições de pesquisa IAC, EMBRAPA e IAPAR (Documentos SEI nºs 4319605, 4319611, 4319621 e 4319631).

O SEFIA/DDA/SFA-SP, por meio do Memorando 242 (Documento SEI nº 4319455), encaminhou os autos à Coordenação de Sementes e Mudanças – CSM/DFIA, para conhecimento, análise e manifestação. Destaca-se que não houve manifestação do SEFIA/DDA/SFA-SP sobre a solicitação em questão.

Conforme consta do Memorando-Circular nº 11/2018/CSM/DFIA/MAPA/SDA/MAPA (Documento SEI nº 4547196, Processo nº 21024.000075/2018-20), a CSM/DFIA opinou pelo **INDEFERIMENTO** de pleitos semelhantes de autorização para multiplicação de sementes de estiloides da categoria S2, cultivares BRS Campo Grande I (*Stylosanthes capitata*) e BRS Campo Grande II (*Stylosanthes macrocephala*), a partir de sementes da categoria S2, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; e pelo **DEFERIMENTO** de pleito para autorização da produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada de espécies do gênero *Crotalaria*, desde que atendido ao disposto na legislação.

A CSM/DFIA está providenciando as devidas correções para que materiais anteriormente inscritos como "CULTIVAR", com a denominação "COMUM" ou com denominação que coincide com o nome popular da cultura, sejam corrigidos para registro de "ESPÉCIE", sem denominação e informação de mantenedor no Registro Nacional de Cultivares – RNC. Tais correções serão importantes para possibilitar a aplicação dos dispositivos que dão previsão para produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada (Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004), para as categorias S1 e S2, inclusive contemplada em suas respectivas conceituações na Instrução Normativa nº 9, de 2005 (item 3, XLVIII e XLIX).

Os mantenedores de cultivares cuja produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2 vem sendo regularmente solicitada aos Serviços de Fiscalização de Insumos nas SFAs do MAPA e também à CSM/DFIA, tem sido oficiados por esta Coordenação e pelo SRNC no sentido de esclarecer sua função como fornecedores de material básico das cultivares para o SNSM, ou seja, de sementes da categoria genética; comunicar que a falta de disponibilização de material básico para atender o SNSM ensejará a sua exclusão do registro das cultivares no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas – CNCR, conforme determina o § 6º do art. 15 do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004; questionar sobre sua intenção em permanecer como mantenedores das cultivares e, em caso positivo, solicitar o envio, mediante prazo determinado, do planejamento detalhado para produção de sementes das categorias genética e básica (se for o caso) das cultivares nas próximas safras; e que em caso de exclusão do mantenedor do cadastro das cultivares no RNC, será concedido prazo para que outros manifestem interesse em assumir a manutenção das cultivares no RNC e, caso não haja interesse na manutenção das cultivares em questão, estas terão seus registros cancelados no RNC.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da legislação

A Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

...

XV - **cultivar**: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja **claramente distinguível de outras cultivares conhecidas**, por margem mínima de descritores, por sua **denominação própria**, que seja **homogênea e estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos; *[grifo nosso]*

...

XXV - **mantenedor**: pessoa física ou jurídica que **se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação de uma cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC**, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal; *[grifo nosso]*

...

Art. 10. Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Cultivares - RNC e o Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR.

Parágrafo único. O CNCR é o cadastro das cultivares registradas no RNC e de seus mantenedores.

Art. 11. A produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas ficam condicionados à prévia inscrição da respectiva cultivar no RNC.

§ 1º A inscrição da cultivar deverá ser única.

§ 2º **A permanência da inscrição de uma cultivar, no RNC, fica condicionada à existência de pelo menos um mantenedor**, excetuadas as cultivares cujo material de propagação dependa exclusivamente de importação. *[grifo nosso]*

§ 3º **O Mapa poderá aceitar mais de um mantenedor da mesma cultivar inscrita no RNC**, desde que comprove possuir condições técnicas para garantir a manutenção da cultivar. *[grifo nosso]*

§ 4º **O mantenedor que, por qualquer motivo, deixar de fornecer material básico ou de assegurar as características da cultivar declaradas na ocasião de sua inscrição no RNC terá seu nome excluído do registro da cultivar no CNCR.** *[grifo nosso]*

§ 5º Na hipótese de cultivar protegida, nos termos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, a inscrição deverá ser feita pelo obtentor ou por procurador legalmente autorizado.

§ 6º Não é obrigatória a inscrição no RNC de cultivar local, tradicional ou crioula, utilizada por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas.

§ 7º **O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios de permanência ou exclusão de inscrição no RNC, das cultivares de domínio público.** *[grifo nosso]*

...

Art. 16. A **inscrição de cultivar no RNC poderá ser cancelada ou suspensa**, na forma que estabelecer o regulamento desta Lei. *[grifo nosso]*

...

Art. 18. O Mapa promoverá a organização do sistema de produção de sementes e mudas em todo o território nacional, incluindo o processo de certificação, na forma que dispuser o regulamento desta Lei.

...

Art. 23. No processo de certificação, as sementes e as mudas poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias:

- I - semente genética;
- II - semente básica;
- III - semente certificada de primeira geração - C1;
- IV - semente certificada de segunda geração - C2;
- V - planta básica;
- VI - planta matriz;
- VII - muda certificada.

§ 1º A obtenção de semente certificada de segunda geração - C2, de semente certificada de primeira geração - C1 e de semente básica se dará, respectivamente, pela reprodução de, no máximo, uma geração da categoria imediatamente anterior, na escala de categorias constante do caput.

§ 2º **O Mapa poderá autorizar mais de uma geração para a multiplicação da categoria de semente básica, considerando as peculiaridades de cada espécie vegetal.** [grifo nosso]

§ 3º A produção de semente básica, semente certificada de primeira geração - C1 e semente certificada de segunda geração - C2, fica condicionada à prévia inscrição dos campos de produção no Mapa, observados as normas e os padrões pertinentes a cada espécie.

§ 4º A produção de muda certificada fica condicionada à prévia inscrição do jardim clonal de planta matriz e de planta básica, assim como do respectivo viveiro de produção, no Mapa, observados as normas e os padrões pertinentes.

Art. 24. **A produção de sementes da classe não-certificada com origem genética comprovada poderá ser feita por, no máximo, duas gerações a partir de sementes certificadas, básicas ou genéticas, condicionada à prévia inscrição dos campos de produção no Mapa e ao atendimento às normas e padrões estabelecidos no regulamento desta Lei.** [grifo nosso]

Parágrafo único. **A critério do Mapa, a produção de sementes prevista neste artigo poderá ser feita sem a comprovação da origem genética, quando ainda não houver tecnologia disponível para a produção de semente genética da respectiva espécie.** [grifo nosso]

...

O Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, estabelece:

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, respeitadas as definições constantes da Lei nº 10.711, de 2003, entende-se por:

...

XIX - **origem genética: conjunto de informações que identifica os progenitores e especifica o processo utilizado para a obtenção de uma cultivar;** [grifo nosso]

XX - padrão: conjunto de atributos de qualidade e de identidade, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que condiciona a produção e a comercialização de sementes e de mudas;

...

Art. 15. A inscrição de cultivar no RNC deverá ser requerida por pessoa física ou jurídica que:

- I - obtenha nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada;
- II - introduza nova cultivar no País;
- III - detenha o direito de proteção previsto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997; ou
- IV - seja legalmente autorizada pelo obtentor.

§ 1º A inscrição de cultivar de domínio público no RNC poderá ser requerida por qualquer pessoa que mantenha disponível estoque mínimo de material de propagação da cultivar.

§ 2º Cada cultivar terá somente uma inscrição no RNC.

§ 3º **A permanência da inscrição de uma cultivar no RNC fica condicionada à existência de pelo menos um mantenedor**, excetuada a cultivar cujo material de propagação dependa exclusivamente de importação. [grifo nosso]

§ 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **poderá aceitar mais de um mantenedor para uma mesma cultivar inscrita no RNC.** [grifo nosso]

§ 5º **O mantenedor deverá comprovar que possui condições técnicas para garantir a manutenção da cultivar.** [grifo nosso]

§ 6º **O mantenedor que, por qualquer motivo, deixar de fornecer material básico ou de assegurar as características declaradas da cultivar inscrita no RNC terá seu nome excluído do registro da cultivar no CNCR.** [grifo nosso]

...

Art. 35. As sementes deverão ser produzidas nas seguintes categorias:

- I - semente genética;
- II - semente básica;
- III - semente certificada de primeira geração - C1;
- IV - semente certificada de segunda geração - C2;
- V - semente S1; e
- VI - semente S2.

§ 1º **As sementes da classe não certificada, com origem genética comprovada, das categorias Semente S1 e Semente S2, adotadas no caput, referem-se, respectivamente, às sementes de primeira e de segunda geração.** [grifo nosso]

§ 2º **A critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a produção de sementes da classe não certificada, categorias Semente S1 e Semente S2, sem origem genética comprovada, poderá ser feita sem a comprovação da origem genética, enquanto não houver tecnologia disponível para a produção de semente genética da respectiva espécie.** [grifo nosso]

§ 3º **As sementes de que trata o § 2º deverão ser produzidas a partir de materiais previamente avaliados** e atender às normas específicas estabelecidas em normas complementares. [grifo nosso]

§ 4º A produção das sementes referidas nos §§ 1º e 2º será, também, de responsabilidade do produtor e do responsável técnico, devendo atender às normas e aos padrões de produção e comercialização.

...

Art. 58. O processo de certificação de sementes compreende as seguintes categorias:

- I - semente genética;
- II - semente básica;
- III - semente certificada de primeira geração - C1; e
- IV - semente certificada de segunda geração - C2.

§ 1º A semente genética não se sujeitará ao disposto no art. 38 deste Regulamento, entretanto, o seu obtentor ou introdutor deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os dados e as informações referentes a sua produção, em formulário próprio.

§ 2º No processo de certificação, a obtenção das sementes será limitada a uma única geração de categoria anterior, na escala de categorias constante do caput, e deverá ter as seguintes origens:

- I - a semente básica será obtida a partir da reprodução da semente genética;
- II - a semente certificada de primeira geração - C1 será obtida da semente genética ou da semente básica; e
- III - a semente certificada de segunda geração - C2 será obtida da semente genética, da semente básica ou da semente certificada de primeira geração - C1.

§ 3º **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar mais de uma geração para a multiplicação da categoria de semente básica, considerando as peculiaridades de cada espécie.** [grifo nosso]

...

Art. 92. A comercialização de material de propagação, em todas as unidades da Federação, deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do art. 25 deste Regulamento.

Parágrafo único. **No interesse público, em casos emergenciais**, mediante proposição da Comissão de Sementes e Mudanças de que trata o art. 131 na unidade federativa, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar, por prazo determinado, a **comercialização de sementes e de mudas que não atendam aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos**. [grifo nosso]

...

A Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, que aprova as normas para produção, comercialização e utilização de sementes, dispõe:

Para efeito destas Normas, entende-se por:

...

XLVIII - semente S1: material de reprodução vegetal, **produzido fora do processo de certificação, resultante da reprodução de semente certificada de primeira e segunda gerações, de semente básica ou de semente genética ou, ainda, de materiais sem origem genética comprovada, previamente avaliados, para as espécies previstas em normas específicas estabelecidas pelo MAPA;** [grifo nosso]

XLIX - semente S2: material de reprodução vegetal, **produzido fora do processo de certificação, resultante da reprodução de semente S1, semente certificada de primeira e segunda gerações, de semente básica ou de semente genética ou, ainda, de materiais sem origem genética comprovada, previamente avaliados, para as espécies previstas em normas específicas estabelecidas pelo MAPA;** [grifo nosso]

...

6.7 - O produtor deverá comprovar a origem da semente em quantidade suficiente para o plantio da área a ser inscrita por meio dos seguintes documentos: [grifo nosso]

I - para sementes com origem genética comprovada:

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e

b) atestado de origem genética, para categoria genética, ou certificado de semente, para as categorias básica e certificadas, ou termo de conformidade, para a categoria S1.

II - para sementes sem origem genética comprovada, permitida exclusivamente para produção de sementes das categorias Semente S1 e Semente S2: [grifo nosso]

a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiro; e [grifo nosso]

b) laudo técnico elaborado por grupo designado pela Comissão de Sementes e Mudanças - CSM, com base em critérios mínimos por ela propostos, recomendando o material de reprodução. [grifo nosso]

Do registro de cultivares e produção de sementes das espécies constantes da solicitação

Em consulta ao cadastro do Registro Nacional de Cultivares – RNC verifica-se que existem registro de materiais supostamente inscritos como do tipo "CULTIVAR", mas que possivelmente sejam referentes ao material comum não melhorado ou selecionado, para os quais consta a denominação "COMUM" ou o nome comum/popular da espécie. **Tais registros deverão ser corrigidos pelo SRNC para registros do tipo "ESPÉCIE", a fim de possibilitar a correta aplicação dos dispositivos da legislação, inclusive dos que dão previsão à produção de sementes sem origem genética comprovada nas categorias S1 e S2.** Os registros a serem corrigidos seguem destacados na tabela abaixo em laranja; os registros destacados em amarelo são referentes ao tipo "ESPÉCIE", portanto justificam a produção de sementes sem origem genética comprovada; e as cultivares destacadas em azul são as demais constantes da solicitação:

DENOMINAÇÃO	ESPÉCIE	NOME COMUM	GRUPO DA ESPÉCIE	TIPO DE REGISTRO	MANTENEDOR	SITUAÇÃO	NÚMERO DO PEDIDO	DATA DO REGISTRO
Alqueire 1	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	NAYLOR BASTIANI PEREZ	REGISTRADA	20685	15/05/06
BRS Mandobi	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	25049	07/11/08
Peabiru	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ECOBIOTECH-BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	REGISTRADA	26568	12/02/10
Botucatu	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ECOBIOTECH-BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	REGISTRADA	26569	12/02/10
Belomonte	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC	REGISTRADA	32795	13/04/15
Amarillo MG - 100	Arachis pintoi Krapov. & W. C. Greg.	Amendoim forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGISTRADA	01085	28/11/01
AL Mulato	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES - DSMM/CATI	REGISTRADA	12510	10/10/02
BRS Mandarin	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	20681	15/05/06
CELTA	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGISTRADA	26212	09/03/10
GODA	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGISTRADA	26213	09/03/10
PERSA	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	REGISTRADA	26214	09/03/10
Taipeiro	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	32073	27/02/14
BRS Guatã	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	36580	27/04/17
Empasc 303	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI	REGISTRADA	00149	30/09/98
Bonamigo 1	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	SEMENTES BONAMIGO LTDA.	REGISTRADA	00620	25/03/99
Bonamigo 2	Cajanus cajan (L.)	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	SEMENTES BONAMIGO	REGISTRADA	00631	25/03/99

(Super N)	Millsp.				LTDA.			
Iapar 43 (Aratã)	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR_	REGISTRADA	01557	16/04/99
Caqui	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01558	16/04/99
Fava Larga	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01559	16/04/99
Martha (AF 1393)	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01660	22/04/99
IAC - Fava Larga	Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu-forrageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC_	REGISTRADA	04403	15/03/00
GLADIADOR	Calopogonium mucunoides Dev.	Calopogônio/Falso-oró	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA_	REGISTRADA	26215	09/03/10
IMPERADOR	Calopogonium mucunoides Dev.	Calopogônio/Falso-oró	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA_	REGISTRADA	26216	09/03/10
Comum	Calopogonium mucunoides Dev.	Calopogônio/Falso-oró	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	GERMIPASTO IND. COM. IMP. EXP. DE SEMENTES LTDA.	REGISTRADA	09642	13/03/01
Comum	Canavalia ensiformis (L.) DC.	Feijão-de-porco	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	GRÃOS ORGÂNICOS LTDA.; NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	REGISTRADA	10588	06/09/01
Crotalaria breviflora DC.	Crotalaria breviflora DC.	Crotalária breviflora	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	30275	12/04/13
Crotalaria juncea L.	Crotalaria juncea L.	Crotalária	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	27669	12/11/10
IAC 1	Crotalaria juncea L.	Crotalária	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC_	REGISTRADA	01718	22/04/99
IAC (KR 1)	Crotalaria juncea L.	Crotalária	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC_	REGISTRADA	01719	22/04/99
Crotalaria mucronata Desv.	Crotalaria mucronata Desv.	Crotalária	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	27670	12/11/10
Crotalaria ochroleuca G. Don	Crotalaria ochroleuca G. Don	Crotalária	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	27668	12/11/10
Crotalaria spectabilis Roth	Crotalaria spectabilis Roth	Crotalária	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	25006	22/10/08
Crotalaria spp.	Crotalaria spp.	Crotalária	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	01716	22/04/99
Rongai	Lablab purpureus (L.) Sweet = Dolichos lablab L.	Labe-labe	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	1738	22/04/99
Cunningham	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01739	22/04/99
Perú	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01740	22/04/99
El Salvador	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02035	26/04/99
K 4	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02036	26/04/99
K 8	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02037	26/04/99
K 29	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02038	26/04/99
K 67	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02039	26/04/99
K 132	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02040	26/04/99
Gigante	Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02500	12/07/99
Lupinus albus L.	Lupinus albus L.	Tremoço-branco	Outros	ESPÉCIE		REGISTRADA	02240	07/05/99
Branco	Lupinus albus L.	Tremoço-branco	Outros	CULTIVAR		REGISTRADA	02402	13/05/99
Mucuna Cinza	Mucuna pruriens (L.) DC. = Mucuna nivea (Roxb.) DC. ex Wight & Arn.	Mucuna-cinza	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	SEMENTES MINUANO LTDA.	REGISTRADA	08163	27/11/00
Comum	Mucuna pruriens (L.) DC. var. utilis (Wall. ex Wight) Baker ex Burck = Mucuna aterrima (Piper & Tracy) Holland = Mucuna deeringiana (Bort) Merr.	Mucuna-preta	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	10587	06/09/01
Comum	Mucuna pruriens (L.) DC. var. utilis (Wall. ex Wight) Baker ex	Mucuna-preta	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC_	REGISTRADA	22469	01/11/07

	Burck = Mucuna aterrima (Piper & Tracy) Holland = Mucuna deeringiana (Bort) Merr.							
Mucuna Preta	Mucuna pruriens (L.) DC. var. utilis (Wall. ex Wight) Baker ex Burck = Mucuna aterrima (Piper & Tracy) Holland = Mucuna deeringiana (Bort) Merr.	Mucuna-preta	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	SEMENTES MINUANO LTDA.	REGISTRADA	08164	27/11/00
CONGO	Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Soja-perene	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA_	REGISTRADA	26221	09/03/10
Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Soja-perene	FORRAGEIRAS	ESPÉCIE		REGISTRADA	01726	22/04/99
Tinaroo	Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Soja-perene	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	01727	22/04/99
Cooper	Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Soja-perene	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02033	26/04/99
Clarence	Neonotonia wightii (Wight et Arn.) J.A. Lackey = Glycine javanica L.	Soja-perene	FORRAGEIRAS	CULTIVAR		REGISTRADA	02034	26/04/99
ANM 17	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10464	13/08/01
ANM 23	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10465	13/08/01
ANM 30	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10466	13/08/01
ANM 29	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10467	13/08/01
ANSB Milheto 93	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10468	13/08/01
ANM 25	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10469	13/08/01
ANSB Milheto Okashama	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10470	13/08/01
ANSB Milheto HHVBC	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10471	13/08/01
ANM 6123	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	10472	13/08/01
ADR 500	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ODÍLIO BALBINOTTI	REGISTRADA	15085	19/03/03
ADR 300	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ODÍLIO BALBINOTTI	REGISTRADA	15086	19/03/03
ADR 7010	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ODÍLIO BALBINOTTI	REGISTRADA	21495	19/01/07
Nutrifeed	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADVANTA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA	REGISTRADA	22496	29/11/07
ENA 2	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	CARLOS PIMENTEL	REGISTRADA	25557	08/04/09
ADR 8010	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	27602	03/01/11
ADR 7020	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	27603	03/01/11
BRS 1503	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA_	REGISTRADA	29998	22/02/13
ADR 9020	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	30405	14/06/13
ADR 9010	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	30406	14/06/13
ADR 9030	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	30407	14/06/13
ADR 9040	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	30408	14/06/13
ADRF 6010	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	31697	03/12/13
ADRF 6020	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	31698	03/12/13
ADRF 6030	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	31699	03/12/13
ADRF 6040	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA_	REGISTRADA	31700	03/12/13
Campeiro	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ATLÂNTICA SEMENTES S.A._	REGISTRADA	32283	21/02/14
ATX2M	Pennisetum glaucum	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ATLÂNTICA SEMENTES	REGISTRADA	32284	21/02/14

	(L.) R.Br.				S.A.			
A508	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32285	21/02/14
ATX5M	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32286	21/02/14
A512	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32287	21/02/14
A605	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32288	21/02/14
A613	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32289	21/02/14
A2085 3093	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32290	21/02/14
A4008 1	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	ATLÂNTICA SEMENTES S.A.	REGISTRADA	32291	21/02/14
ADRG 9050	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	ADRIANA AGRÍCOLA LTDA	REGISTRADA	32991	19/08/14
ANm 38	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	35277	10/03/16
BRS 1502	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	36079	09/02/17
BAM 100	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36749	19/07/17
BAM 70	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36750	31/07/17
BAM 34	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36751	21/07/17
BAM 14	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36752	06/09/17
BAM 201	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36753	21/07/17
BAM 200	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36754	21/07/17
BAM 35	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	LINHAGEM	BONAMIGO ADRIANA MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA	REGISTRADA	36755	21/07/17
BRS 1501	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	02497	12/07/99
ENA 1	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	CARLOS PIMENTEL	REGISTRADA	04291	12/09/02
IPA BULK 1 - BF	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÓMICO DE PERNAMBUCO - IPA	REGISTRADA	05002	09/06/00
ANSB Milheto MC	Pennisetum glaucum (L.) R.Br.	Milheto	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	REGISTRADA	08166	27/11/00
Comum	Pueraria phaseoloides (Roxb.) Benth.	Kudsú	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	REGISTRADA	10586	06/09/01
IPR 116	Raphanus sativus var. oleiformis Pers. = Raphanus sativus var. oleiferus Stokes	Nabo-forageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ - IAPAR	REGISTRADA	20663	04/05/06
PIVOT	Raphanus sativus var. oleiformis Pers. = Raphanus sativus var. oleiferus Stokes	Nabo-forageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	VALTER JOSE SCHERER	REGISTRADA	31538	01/11/13
PÉ DE PATO	Raphanus sativus var. oleiformis Pers. = Raphanus sativus var. oleiferus Stokes	Nabo-forageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA	REGISTRADA	34161	16/07/15
TRADO	Raphanus sativus var. oleiformis Pers. = Raphanus sativus var. oleiferus Stokes	Nabo-forageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA	REGISTRADA	34162	08/07/15
CATI AL 1000	Raphanus sativus var. oleiformis Pers. = Raphanus sativus var. oleiferus Stokes	Nabo-forageiro	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES - DSMM/CATI_NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	REGISTRADA	04294	23/02/00
BRS Campo Grande I	Stylosanthes capitata Vogel	Estilosantes	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	07552	13/11/00
BRS Campo Grande II	Stylosanthes macrocephala M. B. Ferreira et Sousa Costa	Estilosantes	FORRAGEIRAS	CULTIVAR	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	REGISTRADA	07553	13/11/00

Em consulta ao Sistema de Gestão da Fiscalização – SIGEF/MAPA, verificamos as informações para os campos de produção de sementes das espécies solicitadas constantes da planilha anexada aos autos como Documento SEI nº 4553387. Ao todo, são 2.636 campos de produção de tais espécies, de todas as categorias, dos quais somente 70 são da categoria Genética, 32 da categoria Básica e 2.082 da categoria S2. Na referida planilha, constam destacadas em amarelo as cultivares objeto da solicitação.

Com base às consultas realizadas às bases de dados do RNC e do SIGEF, verifica-se as situações descritas abaixo, para cada espécie e cultivar de interesse:

- **Arachis pintoi**: Não houve qualquer produção de sementes registrada para a cultivar **Alqueire 1**; para a cultivar **Amarillo MG - 100**, houve produção de semente Genética nas safras 2014/2014 e 2016/2017. Existem outras cultivares disponíveis, mas não houve produção de genética ou básica nas duas últimas safras. **Por esse motivo, consideramos que cabe ao SRNC oficial os mantenedores sobre suas obrigações, e que não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.**

- **Cajanus cajan**: Não houve qualquer produção de sementes registrada para a cultivar **IAC - Fava Larga**; para a cultivar **Iapar 43 (Aratã)**, houve produção de semente Genética nas safras 2014/2014, 2015/2015, 2016/2016, 2016/2017, 2017/2018, mas, em sequência, só houve produção de sementes S2 e não da categoria Básica; para as cultivares **Caqui** e **Fava Larga**, só houve produção de semente da categoria S2. **Por esse motivo, consideramos que cabe ao SRNC oficial os mantenedores sobre suas obrigações [exceto o IAPAR, que cumpriu com a produção de semente Genética da cultivar Iapar 43 (Aratã) em todas as safras], e que não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.**

- **Calopogonium mucunoides**: Inscrita no RNC como **Comum**, só houve produção de semente da categoria S2; não há outras cultivares disponíveis; **indicativo de que não existe tecnologia para produção de semente Genética, e que o material se trata da espécie propriamente dita e não de cultivar distinta, homogênea e estável.** Por esse motivo, consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) sem origem genética comprovada. O SRNC deverá providenciar a correção do registro, mediante alteração do tipo para "ESPÉCIE", sem denominação e informação do mantenedor.

- **Canavalia ensiformis**: Inscrita no RNC como **Comum**, só houve produção de semente da categoria S2; não há outras cultivares disponíveis; **indicativo de que não existe tecnologia para produção de semente Genética, e que o material se trata da espécie propriamente dita e não de cultivar distinta, homogênea e estável.** Por esse motivo, consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada. O SRNC deverá providenciar a correção do registro, mediante alteração do tipo para "ESPÉCIE", sem denominação e informação do mantenedor.

- **Crotalaria breviflora**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Crotalaria juncea**: Para as cultivares **IAC 1** e **IAC (KR 1)**, só houve produção de semente da categoria S2; o IAC já foi oficiado a apresentar informações sobre as cultivares **IAC 1** e **IAC (KR 1)**, quanto a sua distinguibilidade, caracterização e plano de produção de semente Genética, e esclarecido sobre as obrigações do mantenedor. O material já está inscrito como espécie, motivo pelo qual **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Crotalaria mucronata**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Crotalaria ochroleuca**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Crotalaria spectabilis**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Crotalaria spp.**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Lablab purpureus = Dolichos lablab**: Para a cultivar **Rongai**, só houve produção de semente da categoria S2; é a única cultivar disponível e não possui mantenedor. Nesse sentido, existem duas alternativas viáveis: que o setor identifique produtor ou instituição interessados em assumir a manutenção da cultivar no RNC e, consequentemente, dar início à produção de semente Genética; ou que seja submetido o pedido do registro da espécie ao RNC, para que o SRNC possa proceder ao cancelamento do atual registro de cultivar, baseado na inexistência de mantenedor, viabilizando assim a aplicação dos dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada. Até que sejam tomadas as devidas providências para regularização/correção de tal situação, que demandam o envolvimento e comprometimento do setor interessado, não há como viabilizar a produção a partir de material sem origem genética comprovada, tampouco se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.

- **Leucaena leucocephala**: Para a cultivar **Cunningham**, consta um único campo, da categoria S2, na safra 2014/2014; a cultivar não possui mantenedor, mas existem outras cultivares inscritas no RNC, também sem mantenedor, sem que tenha ocorrido qualquer produção de sementes em qualquer categoria desde 2013/2013 para tais cultivares. Nesse sentido, existem duas alternativas viáveis: que o setor identifique produtor ou instituição interessados em assumir a manutenção da cultivar no RNC e, consequentemente, dar início à produção de semente Genética; ou que seja submetido o pedido do registro da espécie ao RNC, para que o SRNC possa proceder ao cancelamento dos atuais registros de cultivares, baseado na inexistência de mantenedor, viabilizando assim a aplicação dos dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada. Até que sejam tomadas as devidas providências para regularização/correção de tal situação, que demandam o envolvimento e comprometimento do setor interessado, não há como viabilizar a produção a partir de material sem origem genética comprovada, tampouco se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.

- **Lupinus albus**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Mucuna pruriens = Mucuna nivea**: O SRNC deverá proceder à correção do material inscrito como **Mucuna Cinza**, mediante alteração do tipo de registro para "ESPÉCIE", sem denominação e informação do mantenedor, e comunicação da correção ao antigo mantenedor. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) sem origem genética comprovada.**

- **Mucuna pruriens var. utilis = Mucuna aterrima = Mucuna deeringiana**: O SRNC deverá proceder à correção dos materiais inscritos como **Comum** e **Mucuna Preta**, mediante alteração do tipo de registro para "ESPÉCIE", sem denominação e informação do mantenedor, cancelamento dos registros em duplicidade e comunicação das correções aos antigos mantenedores. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) sem origem genética comprovada.**

- **Neonotonia wightii = Glycine javanica**: Já está inscrita como espécie. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.**

- **Pennisetum glaucum**: Para a cultivar **BRS 1501** houve produção de semente das categorias C1 e C2 nas safras 2013/2013, 2013/2014, 2014/2014, 2015/2015, 2016/2016, 2016/2017, 2017/2017, 2017/2018 e 2018/2018; Básica nas safras 2013/2014, 2014/2015, 2015/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018; Genética nas safras 2013/2014, 2014/2015, 2015/2015, 2016/2017 e 2017/2018) – **portanto tem havido oferta de material de categoria superior pela mantenedora, logo não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.** Para a cultivar **IPA BULK 1 - BF** houve produção de semente das categorias Básica nas safras 2014/2014 e 2015/2015; e C1 na safra 2017/2017 – **portanto cabe ao SRNC oficial o mantenedor sobre suas obrigações, e não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.**

- **Pueraria phaseoloides**: O SRNC deverá proceder à correção do material inscrito como **Comum**, mediante alteração do tipo de registro para "ESPÉCIE", sem denominação e informação do mantenedor, e comunicação da correção ao antigo mantenedor. Por esse motivo, **consideramos que podem ser aplicados os dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) sem origem genética comprovada.**

- **Raphanus sativus var. oleiformis = Raphanus sativus var. oleiferus**: Para a cultivar **CATI AL 1000** houve produção de semente da categoria Básica na safra 2017/2017, mas não de Genética – **portanto cabe ao SRNC oficial o mantenedor sobre suas obrigações, e não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2, inclusive há outras cultivares disponíveis.**

- **Stylosanthes capitata**: Para a cultivar **BRS Campo Grande I**, consta declaração de campo de semente Genética para a safra 2017/2018; a instituição mantenedora já foi oficiada pelo MAPA a apresentar o plano de produção de semente Genética, e esclarecida sobre as obrigações do mantenedor. Existem outras cultivares do gênero *Stylosanthes* disponíveis. Portanto, **não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.**

- ***Stylosanthes macrocephala***: Para a cultivar **BRS Campo Grande II**, consta declaração de campo de semente Genética para a safra 2017/2018; a instituição mantenedora já foi oficiada pelo MAPA a apresentar o plano de produção de semente Genética, e esclarecida sobre as obrigações do mantenedor. Existem outras cultivares do gênero *Stylosanthes* disponíveis. Portanto, **não se justifica a produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2**.

Diante de tais informações, conclui-se que, para os materiais inscritos no RNC como "ESPÉCIE" e para os que deverão ter seus registros corrigidos para o mencionado tipo (cultivares com denominação "COMUM" ou coincidente com o nome popular da cultura), cujas sementes são produzidas quase que exclusivamente na categoria S2, **não existe tecnologia para produção de semente genética, com comprovação de origem**, o que enseja a possibilidade de aplicação dos dispositivos contidos na legislação de sementes e mudas que respaldam a **produção de sementes da classe não certificada, categorias S1 e S2, sem origem genética comprovada, produzidas a partir de materiais previamente avaliados, quando não há a comprovação da origem genética, tampouco tecnologia disponível para a produção de semente genética da espécie** (Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, combinado com item 3, XLVIII e XLIX, e item 6.7, II da Instrução Normativa nº 9, de 2005). Tal premissa é reforçada pelo fato de existirem poucas ou quaisquer informações sobre tais materiais quando inscritos como "cultivares" no RNC. Cabe destacar que os registros realizados em 1999, logo após a instituição do RNC, foram efetuados por meio de portaria e listagem de cultivares com presença no mercado, sem a necessidade de apresentação de formulário de inscrição, descritores e informações sobre a origem das cultivares, e que o uso da denominação "COMUM" ou do nome popular da espécie era prática frequente para caracterizar aqueles materiais que não possuíam comprovação de origem, já que não estava oficializado ainda na época o registro do tipo "ESPÉCIE".

Do parecer da CSM/DFIA

A Coordenação de Sementes e Mudas – CSM/DFIA entende que as constantes autorizações para multiplicação de sementes a partir da categoria S2, com respaldo no Parágrafo único do art. 92, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, vêm contribuindo para que as empresas obtentoras/mantenedoras, detentoras dos direitos de proteção de determinadas cultivares, quando da autorização da produção de sementes dessas cultivares, não observem a necessidade da produção das sementes nas respectivas categorias (gerações) do processo de certificação, conforme disposto no art. 23, da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com o art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004. Destaca-se que o mencionado Parágrafo único do art. 92 trata da comercialização de sementes e de mudas que não atendam aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos, o que não representa adequadamente o pleito de multiplicação de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2.

Esta prática, ou seja, a autorização para produção de sementes a partir da categoria S2, contribui para que as empresas detentoras dos direitos de proteção, autorizem seus licenciados a multiplicarem sementes somente nas categorias não certificadas, na certeza de que, em safras posteriores, com a justificativa da falta de sementes de categorias superiores, o MAPA autorize a multiplicação de sementes a partir de sementes categoria S2. Isso implica que o material nunca seja disponibilizado ao mercado em todas as categorias possíveis e restringe a sua multiplicação.

No entendimento desta Coordenação, essas autorizações contrariam o objetivo primordial do Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, instituído nos termos da Lei nº 10.711, de 2003, e de seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, e podem contribuir ainda para estabelecer no setor de sementes um **"ciclo vicioso"**, como o que pode ser constatado no setor de sementes de espécies forrageiras, qual seja: **"as solicitações para multiplicação de sementes a partir da categoria S2 trazem sempre como justificativa a inexistência de sementes de categorias superiores, enquanto os obtentores/mantenedores afirmam que não produzem sementes nas categorias superiores porque os produtores de sementes não demandam sementes nessas categorias"**.

Temos conhecimento que houve autorizações para a multiplicação de sementes S2 a partir de sementes S2 pelo menos para as safras 2012/2013, 2014/2015 e 2015/2016, mostrando a falta recorrente de material de categoria superior para cultivares de espécies forrageiras tropicais. Nesse sentido, o compromisso firmado pelas instituições e empresas mantenedoras no sentido de providenciar estoques de sementes das categorias Genética e Básica não tem sido cumprido, o que demonstra que as autorizações para multiplicação de sementes S2 a partir de sementes da categoria S2 são danosas ao SNSM. Essa premissa encontra respaldo nas informações obtidas em consulta ao Sistema de Gestão da Fiscalização – SIGEF, considerando que, **do total de 2.636 campos de produção de sementes das espécies objeto do pleito em análise, constantes da planilha anexada aos autos como Documento SEI nº 4553387, somente 70 são da categoria Genética (2,7%), 32 são da categoria Básica (1,2%), 70 são da categoria C1 (2,7%), 70 são da categoria C2 (2,7%), 312 são da categoria S1 (11,8%) e 2.082 correspondem à categoria S2 (79,0%)**.

Esses números revelam uma proporção insustentável para o correto abastecimento e funcionamento do SNSM. Para promover mudanças nesse cenário, é essencial que o setor regulatório e o setor produtivo atuem de maneira conjunta e coordenada, tendo em vista que qualquer mudança significativa independe de novas normativas ou da revisão da legislação existente, ou até mesmo do esforço da fiscalização, caso não haja uma contrapartida do setor produtivo no sentido de definir claramente as metas e objetivos para a produção de sementes de espécies forrageiras no Brasil. Aparentemente, o setor carece da compreensão da importância da geração e utilização de novas cultivares, que proporcionem a valorização das culturas e que agreguem valor ao mercado de sementes dessas espécies, já que muitos materiais em produção são bastante antigos e as sementes disponíveis são quase que exclusivamente da categoria S2. **Nesse sentido, uma mudança de paradigma para aceitar e viabilizar a produção de sementes das categorias não certificadas S1 e S2 a partir de materiais sem origem genética comprovada poderia ser muito benéfica ao setor de forrageiras e ainda consistir em medida de ordenamento para a produção de sementes de forrageiras no País, conferindo maior transparência ao mercado**.

Considerando as responsabilidades e obrigações do mantenedor de cultivar inscrita no RNC, entendemos que cabe aos mantenedores fornecer material básico, na forma de sementes das categorias Genética e Básica, a fim de abastecer o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM com materiais de categoria superior. **Para as espécies que possuem tecnologia para produção de semente genética, com comprovação de origem, não há possibilidade de aplicação dos dispositivos contidos na legislação de sementes e mudas que respaldam a produção de sementes da classe não certificada, categorias S1 e S2, sem origem genética comprovada**, produzidas a partir de materiais previamente avaliados, quando não há a comprovação da origem genética, tampouco tecnologia disponível para a produção de semente genética da espécie (Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004). **Considerando o conceito de origem genética como o "conjunto de informações que identifica os progenitores e especifica o processo utilizado para a obtenção de uma cultivar" (inciso XIX do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004), entendemos que tais dispositivos de exceção somente deverão ser aplicados aos materiais inscritos no RNC como "ESPÉCIES" ou para antigos registros de cultivares com a denominação "Comum" ou ainda com denominação coincidente com o nome popular da cultura. Isso porque tais materiais não possuem cultivares propriamente ditas (distintas, homogêneas e estáveis) e não fazem parte de programas de melhoramento para obtenção de novas cultivares ou, quando o fazem, tais programas ainda estão em fase inicial de desenvolvimento**.

Ao verificar os dados históricos de produção de sementes de parte das espécies listadas na solicitação, disponíveis no SIGEF desde a safra 2013/2013, e as informações do RNC, constatamos que o entendimento a ser aplicado é distinto, pois não se trata de produção de sementes S2 a partir da categoria S2, já que há indicativos de que não existe tecnologia para produção de semente genética, com comprovação de origem para tais espécies (materiais inscritos no RNC como "ESPÉCIES" ou para antigos registros de cultivares com a denominação "Comum" ou ainda com denominação coincidente com o nome popular da cultura):

De acordo com o conceito estabelecido pela Lei nº 10.711, de 2003, cultivar é "a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja **claramente distinguível de outras cultivares conhecidas**, por margem mínima de descritores, por sua **denominação própria**, que seja **homogênea e estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos" [grifo nosso]. Esse conceito é globalmente aplicado para registro e proteção de variedades vegetais. Nesse sentido, somente se faz legal o registro de materiais como cultivares se estes forem distintos, homogêneos, estáveis e possuírem denominação própria. A simples aplicação desse conceito legal demanda correções urgentes na Cadastro Nacional de Cultivares Registradas – CNCR do RNC, pois não existem subsídios técnicos que possibilitem a distinção entre alguns dos materiais objeto da solicitação, registrados como cultivares; por esse motivo e pelo fato de que a utilização da mesma denominação ("COMUM") para materiais de um mesmo gênero fere diretriz estabelecida pela União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais – UPOV para as classes de denominação, já foram providenciadas correções no registro de diversos materiais, anteriormente inscritos como "CULTIVAR", com a mesma denominação "COMUM", mas que foram corrigidos para registro de "ESPÉCIE", sem denominação e mantenedor no RNC.

De acordo com a legislação específica, **a produção de uma geração de sementes da mesma categoria que sua de origem somente está prevista para a categoria básica**, mediante autorização do MAPA (§ 2º do art. 23 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com § 3º do art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004). **Além de não haver previsão para a multiplicação de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2 quando o material tem origem genética comprovada, tal prática está em desacordo com a definição de categoria de semente S2, prevista no inciso XLIX do item 3, que trata das conceituações da Instrução Normativa nº 09, de 2005. Entretanto, existe exceção prevista para produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada** (Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004), **para as categorias S1 e S2**, inclusive contemplada em suas respectivas conceituações na Instrução Normativa nº 9, de 2005 (item 3, XLVIII e XLIX). Nesse caso, para que sejam

atendidas às normas para produção, comercialização e utilização de sementes, faz-se necessária a apresentação pelo produtor de **laudo técnico elaborado por grupo designado pela Comissão de Sementes e Mudanças – CSM do Estado em questão, com base em critérios mínimos por ela propostos, recomendando o material de reprodução da espécie, visando caracterizar a produção de sementes da classe não certificada, S1 e S2, a partir de material sem origem genética comprovada.** Além do referido laudo, o produtor deverá apresentar a nota fiscal, quando o material for adquirido de terceiros, conforme disposto no item 6.7, II da Instrução Normativa nº 9, de 2005.

II. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e considerando que:

1. compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA organizar o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM (art. 18 da Lei nº 10.711, de 2003), objetivando o aumento da taxa de utilização de sementes legalmente produzidas;
2. o obtentor/mantenedor é o responsável por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação da cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares – RNC, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal;
3. a não disponibilização de material básico contribui negativamente para a manutenção do SNSM, pois não dá sustentabilidade à sequência de gerações preestabelecida pela legislação, ou seja, semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2) e sementes da categoria não certificada S1 e S2;
4. o pleito não se enquadra como assunto de interesse público e de caráter emergencial, tampouco se refere à comercialização de sementes que estejam fora dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos, **portanto não encontra respaldo nos dispositivos do Parágrafo único do art. 92 do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004;**
5. a legislação de sementes e mudas considera que o MAPA pode autorizar mais de uma geração de sementes **somente para a categoria básica;**
6. de acordo com a Instrução Normativa nº 09, de 2005, **a definição de categoria de semente S2 não contém nenhuma previsão para que o MAPA autorize a produção de sementes S2 a partir desta mesma categoria;**
7. o MAPA não pode deliberar de forma a beneficiar empresas em detrimento do cumprimento da legislação vigente e manutenção da organização do SNSM;
8. o pleito da empresa Pirai Sementes Ltda. para as espécies *Calopogonium mucunoides*, *Canavalia ensiformis*, *Crotalaria breviflora*, *Crotalaria juncea*, *Crotalaria mucronata*, *Crotalaria ochroleuca*, *Crotalaria spectabilis*, *Crotalaria spp.*, *Lupinus albus*, *Mucuna pruriens* = *Mucuna nivea*, *Mucuna pruriens var. utilis* = *Mucuna aterrima* = *Mucuna deeringiana*, *Neonotonia wightii* = *Glycine javanica* e *Pueraria phaseoloides* não caracteriza produção de sementes da categoria S2, a partir de sementes da categoria S2, mas pode ser enquadrado em produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada, já que os materiais estão inscritos no RNC como a espécie propriamente dita (tipo de registro "ESPÉCIE"), sem denominação e informação do mantenedor, ou terão seus respectivos registros corrigidos para tal pelo SRNC;
9. a legislação de sementes e mudas contempla **dispositivos que respaldam a produção de sementes da classe não certificada, categorias S1 e S2, sem origem genética comprovada, produzidas a partir de materiais previamente avaliados, quando não há a comprovação da origem genética, tampouco tecnologia disponível para a produção de semente genética da espécie**, tais como o Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004, combinado com item 3, XLVIII e XLIX, e item 6.7, II da Instrução Normativa nº 9, de 2005; e
10. o MAPA deve estabelecer os procedimentos para viabilizar a aplicação dos dispositivos da legislação específica.

A Coordenação de Sementes e Mudanças – CSM/DFIA manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito da empresa Pirai Sementes Ltda., mediante **ADEQUAÇÃO de seu objeto**, para que o MAPA autorize a produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada das espécies *Calopogonium mucunoides*, *Canavalia ensiformis*, *Crotalaria breviflora*, *Crotalaria juncea*, *Crotalaria mucronata*, *Crotalaria ochroleuca*, *Crotalaria spectabilis*, *Crotalaria spp.*, *Lupinus albus*, *Mucuna pruriens* = *Mucuna nivea*, *Mucuna pruriens var. utilis* = *Mucuna aterrima* = *Mucuna deeringiana*, *Neonotonia wightii* = *Glycine javanica* e *Pueraria phaseoloides*, desde que o produtor atenda ao disposto na legislação, e apresente a nota fiscal em seu nome ou do cooperante, caso o material de origem seja adquirido de terceiro, e o laudo técnico elaborado por grupo designado pela Comissão de Sementes e Mudanças – CSM do Estado em que se dará a produção, com base em critérios mínimos por esta propostos, recomendando o material de reprodução das espécies em questão.

A Coordenação de Sementes e Mudanças – CSM/DFIA manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** de parte do pleito da empresa Pirai Sementes Ltda., no que diz respeito à autorização para multiplicação de sementes da categoria S2, a partir de sementes da categoria S2, para as espécies *Arachis pintoi*, cultivares **Alqueire 1** e **Amarillo MG - 100**; *Cajanus cajan*, cultivares **IAC - Fava Larga**, **lapar 43 (Aratã)**, **Caqui** e **Fava Larga**; *Lablab purpureus* = *Dolichos lablab*, cultivar **Rongai**; *Leucaena leucocephala*, cultivar **Cunningham**; *Pennisetum glaucum*, cultivares **BRS 1501** e **IPA BULK 1 - BF**; *Raphanus sativus var. oleiformis* = *Raphanus sativus var. oleiferus*, cultivar **CATI AL 1000**; *Stylosanthes capitata*, cultivar **BRS Campo Grande I**; e *Stylosanthes macrocephala*, cultivar **BRS Campo Grande II**, uma vez que o MAPA tem por obrigação buscar a organização do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM e, caso concorde com este pleito, estará contribuindo para a desorganização do sistema, o desestímulo à pesquisa na obtenção de novas cultivares e ainda desrespeitando o princípio do interesse nacional.

Considerando que as autorizações concedidas no passado para multiplicação de sementes de forrageiras tropicais da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2 em nada contribuíram para o sistema, para o desenvolvimento de novas cultivares ou para a produção de sementes de categorias superiores das cultivares já existentes, **esta Coordenação entende que nenhuma autorização desse tipo deverá ser concedida**, a não ser que esteja plenamente caracterizado o interesse público e a situação de emergência que coloque em risco a perda definitiva de cultivar, a segurança alimentar ou o sustento de comunidade que dependa exclusivamente do cultivo de determinado material, por exemplo. Para quaisquer outras situações em que existam alternativas, ainda que mediante o cultivo de outras espécies ou cultivares, entendemos que deverão ser adotadas as devidas providências para que os mantenedores assumam seu papel de garantir o fornecimento de material básico para o sistema.

A CSM/DFIA está providenciando as devidas correções para que materiais anteriormente inscritos como "CULTIVAR", com a denominação "COMUM" ou com denominação que coincide com o nome popular da cultura, sejam corrigidos para registro de "ESPÉCIE", sem denominação e informação de mantenedor no Registro Nacional de Cultivares – RNC, com o consequente cancelamento de registros em duplicidade e a comunicação dos antigos mantenedores envolvidos. Tais correções serão importantes para possibilitar a plena aplicação dos dispositivos que dão previsão para produção de sementes a partir de material sem origem genética comprovada (Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.711, de 2003, combinado com §§ 2º e 3º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004), para as categorias S1 e S2, inclusive contemplada em suas respectivas conceituações na Instrução Normativa nº 9, de 2005 (item 3, XLVIII e XLIX).

Informamos que os mantenedores das cultivares cuja produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2 foi indeferida, conforme exposição de motivos constante deste Parecer, serão oficiados por esta Coordenação e pelo SRNC no sentido de esclarecer sua função como fornecedores de material básico das cultivares para o SNSM, ou seja, de sementes da categoria Genética; comunicar que a falta de disponibilização de material básico para atender o SNSM ensejará a sua exclusão do registro das cultivares no Cadastro Nacional de Cultivares Registradas – CNCR, conforme determina o § 6º do art. 15 do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 2004; questionar sobre sua intenção em permanecerem como mantenedores das cultivares e, em caso positivo, solicitar o envio, mediante prazo determinado, do planejamento detalhado para produção de sementes das categorias genética e básica (se for o caso) das cultivares nas próximas safras; e comunicar que em caso de exclusão do mantenedor do cadastro das cultivares no RNC, será concedido prazo para que outros manifestem interesse em assumir a manutenção das cultivares no RNC e, caso não haja interesse na manutenção das cultivares em questão, estas terão seus registros cancelados no RNC.

Para as cultivares cuja produção de sementes da categoria S2 a partir de sementes da categoria S2 foi indeferida, conforme exposição de motivos constante deste Parecer, independentemente da manifestação do mantenedor, já que não consta da lista nenhuma cultivar protegida nos termos da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o setor interessado poderá identificar produtor ou instituição interessados em assumir a manutenção das cultivares no RNC e, consequentemente, dar início à produção de semente Genética. Para as espécies *Lablab purpureus* = *Dolichos lablab* e *Leucaena leucocephala* existe a alternativa de submeter ao RNC o pedido de registro de cada espécie, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 43, de 15 de dezembro de 2015, para que o SRNC possa proceder ao cancelamento dos atuais registros de cultivares (inclusive as demais cultivares de leucena que não possuem mantenedor), considerando que só houve produção de sementes da categoria S2, e que existe apenas uma única cultivar disponível com produção de sementes a partir da safra 2013/2013 (**Rongai** e **Cunningham**, respectivamente) para

cada uma dessas espécies, as quais não possuem mantenedor, viabilizando assim a aplicação dos dispositivos para produção de sementes (categoria S1 e S2) a partir de material sem origem genética comprovada.

Solicitamos que as informações constantes deste Parecer sejam encaminhadas à empresa interessada, Pirai Sementes Ltda., e à Comissão de Sementes e Mudanças do Estado de São Paulo – CSM/SP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

É nosso parecer.

Atenciosamente,

Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Coordenadora de Sementes e Mudanças
CSM/DFIA/SDA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA ARANTES FERREIRA CARPI**, **Coordenador(a)**, em 03/05/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4552362** e o código CRC **40DCCF67**.